PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
214
FLS.

ANEXO I DO TR

i.DISPOSIÇÃO DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S) QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	V. UNT	V. TOTAL
1	PICADOR E TRITURADOR NOVO ZERO, APLICAÇÃO NO PROCESSAMENTO RESÍDUOS URBANOS E FLORESTAIS DIVERSOS, SENDO GALHOS, PODAS, TRONCOS, ARBUSTOS E FOLHAS DE ÁRVORES, SENDO ACUMULADOS EM PERÍMETRO URBANO. CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA DE 10" OU 25CM DE DIÂMETRO. ABERTURA RETANGULAR DA CAIXA DE CORTE DE NO MÍNIMO 250 X 355 MM. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 12 DOZE METROS CÚBICOS POR HORA, EQUIVALÊNCIA MÉDIA DE 10 CAMINHÕES DE MATERIAIS PARA 01 CAMINHÃO DE MATERIAL TRITURADO. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELETRO-HIDRÁULICO, MÍNIMO DE 01 UM ROLO PUXADOR, COM POSIÇÃO HORIZONTAL, MÍNIMO 12 DOZE GARRAS LÂMINAS DE TRAÇÃO. MÍNIMO 01 UMA VÁLVULA DE FLUXO DE VELOCIDADE AO ROLO TRAÇÃO. MÍNIMO UMA BARRA OU TRAVE DE ACIONAMENTO E SEGURANÇA EM VOLTO A CALHA ALIMENTADORA, COM NO MÍNIMO 04 QUATRO POSIÇÕES DE ACIONAMENTO COM RETARDO, SENDO POSIÇÕES DE REVERSO, AVANÇO, PARADA E REVERSO PARA POSSIBILITAR O OPERADOR A EFETUAR AS REVERSÕES NECESSÁRIAS DO ROLO ALIMENTADOR INSTANTANEAMENTE. MÍNIMO 01 UMA BANDEJA DE ALIMENTAÇÃO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE E OPERAÇÃO, MÍNIMO DUAS ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO, MÍNIMO 01 UMA TRAVA DE FECHO RÁPIDO. BARRA HORIZONTAL DE SEGURANÇA, COM ACIONAMENTO DE PULSO, CORTINA DE PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 02 DUPLAS CAMADA E PROTEÇÃO TOTAL EM ACRÍLICO. MÍNIMO 02 DOIS BOTÕES DE EMERGÊNCIAS COM RETENÇÃO E MÍNIMO 01 UMA LUZ DE ADVERTÊNCIA		UND	R$ 256.725,83	**R$ 256.725,83**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
220
FLS.

	ACOPLADOS NA PARTE FRONTAL SUPERIOR A CALHA DE ALIMENTADORA. MÍNIMOS 01 DOIS BOTÕES DE RESETE POR PULSO, ACOPLADOS NAS PARTES LATERAIS SUPERIORES A CALHA DE ALIMENTADORA. MESA E CALHA DE ALIMENTAÇÃO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE OPERAÇÃO DE 1.700 MM DE COMPRIMENTO X 1.160MM DE LARGURA E 780 MM DE ALTURA, CONFORMIDADE COM A NORMA DE SEGURANÇA NR12. MOTOR DE ACIONAMENTO A COMBUSTÍVEL DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 59HP, CABINE DE PROTEÇÃO COM CHAPA METÁLICA, COM MÍNIMO 02 DOIS PORTAS DE INSPEÇÃO AO MOTOR, MÍNIMO 04 CILINDROS DE ACIONAMENTO, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, SISTEMA ARREFECIMENTO DO MOTOR A AR E ÓLEO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 70 LITROS. MÍNIMO 01 UMA BATERIA DE 70 AMPERES. MÍNIMO 01 UM PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAL PARA MONITORAMENTO E CONTROLE CONJUNTO TRITURADOR E MOTOR, COM MÍNIMO INDICAÇÕES DE TEMPERATURA DO MOTOR DIESEL, TEMPERATURA DE ÁGUA, TENSÃO DA BATERIA, HORAS DE TRABALHO, RPM SISTEMA DE CORTE, INDICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO ROLO TRACIONADOR, NÍVEL DE COMBUSTÍVEL, AJUSTE DE PROGRAMAÇÃO DO CONTROLE DE RPM EM RELAÇÃO AO ROLO ALIMENTADOR COM SISTEMA DE REVERSÃO AUTOMÁTICO, INCLUINDO MÍNIMO UM 01 BOTÃO DE EMERGÊNCIA, MÍNIMO 01 ACELERADOR MANUAL POR ALAVANCA, MÍNIMO 01 UMA CHAVE GERAL E MÍNIMO CHAVE DE PARTIDA LIGA DESLIGA. SISTEMA DE CONTROLE PARA ROLO DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICO ELETRÔNICO, PARA GERENCIAR AUTOMATICAMENTE O ÍNDICE DE ROTAÇÕES DO MOTOR DIESEL EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE CORTE, INCLUINDO O SISTEMA DE REVERSÃO AUTOMÁTICO. NÍVEIS DE RUÍDOS DE ACORDO COM AS NORMAS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
221
FLS.

	NACIONAIS E INTERNACIONAIS. SISTEMA DE CORTE COM NO MÍNIMO UM DISCO ROTOR, SENDO BALANCEADO DINAMICAMENTE, ROTAÇÃO DE TRABALHO MÉDIO 1450 RPM, COM NO MÍNIMO DUAS FACAS/LÂMINAS EM AÇO ESPECIAL, DE DUPLO FIO E REAFIÁVEIS. MÍNIMO DUAS CONTRA FACAS/LÂMINAS REGULÁVEIS. SISTEMA DE ACIONAMENTO DO SISTEMA DE CORTE COM ENGATE INDEPENDENTE ATRAVÉS DE ALAVANCA, COM CORREIA TENCIONADA. BICA/DUTO DE DESCARGA COM ALTURA MÍNIMA DE 2,60CM, GIRATÓRIO COM NO MÍNIMO 290°, TRAVE PARA TRANSPORTE E OPERAÇÃO, COM DEFLETOR AJUSTÁVEL NA EXTREMIDADE, COM SOPRADOR INTEGRADO, DIRECIONANDO COM PRECISÃO OS CAVACOS JÁ TRITURADOS PARA DENTRO DA CAÇAMBA DO CAMINHÃO OU DE OUTRO PONTO DETERMINADO. CHASSI TRAILER REBOCÁVEL E RODOVIÁRIO, ESTANDO ADEQUADO COMO MECANISMO OPERACIONAL E CERTIFICADO MÍNIMO AOS ÓRGÃOS DENATRAN E INMETRO, COM CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (CAT) DO EQUIPAMENTO OFERTADO (ART. 30, IV), PARA PERMITIR O EMPLACAMENTO EM ACORDO COM AS NORMAS NACIONAIS E VIGENTES DE TRÂNSITO. MÍNIMO 01 UM ENGATE FRONTAL ESFÉRICO DE 50MM DE DIÂMETRO, SENDO ATÉ 01 UM EIXO, COM SUSPENSÃO SOBRE FEIXES DE MOLAS OU EIXOS DE TORÇÃO, SENDO ATÉ DUAS 02 RODAS/PNEUS ARO DE 15", MÍNIMO 01 UMA ALAVANCA PARA ACIONAMENTO DE FREIO ESTACIONÁRIO, MÍNIMO DOIS PARA-LAMAS METÁLICOS, MÍNIMO 01 SISTEMA DE FREIOS AUTOMÁTICOS POR GRAVIDADE, MÍNIMO 01 UM PÉ MECÂNICO DE APOIO AJUSTÁVEL FRONTAL, KIT COMPLETO DE SINALIZAÇÃO E LANTERNAS EM LED 12 OU 24VCC. PESO CONJUNTO MÍNIMO 1.800 QUILOS. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES (01 ANO) OU 1.000 HORAS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
222
FLS.

	OPERAÇÕES. MANUAL IMPRESSO DE FÁBRICA, MÍNIMO 01 UM, SENDO COM PARTES, PEÇAS REPOSIÇÃO, MANUTENÇÕES, COM LAUDO COM ADEQUAÇÕES A NORMA NR 12 E ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. GARANTIA DE PEÇAS ORIGINAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO. ENTREGA TÉCNICA COM TREINAMENTO OPERACIONAL, MÍNIMO POR 05 CINCO HORAS, CONFORME NORMA NR 12. CERTIFICADO DO TREINAMENTO TÉCNICO AOS PARTICIPANTES. AFIADOR DE FACAS/LÂMINAS AFI 650 220V 60HZ, SENDO 01 CONJUNTO, LÂMINAS/FACAS DE DUPLA FIO DE CORTE, SENDO 01 KIT SOBRESSALENTES.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
223
FLS.
10

ANEXO II DO TR
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica
A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:
a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
a.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista
b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
224
FLS

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da aquisição.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

d.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
225
FLS.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
226
FLS.
10

ANEXO III DO TR
ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701.10012025.1/SIUARH

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 26 de fevereiro de 2025 a 18 de março de 2025, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte "A" desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte "B" do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte "C". Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico "D". A parte "E" refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM RESÍDUOS PROVENIENTES DE MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DE REPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS. DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2025**, com ID nº 23555196000186-0-000001-2025 e DFD de nº 338/2024.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
227
FLS.
10

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Solução 01: Locação

Para esta solução considerou-se que o investimento inicial do equipamento será baixo, com pagamentos mensais ou por uso. No que tange à manutenção, os custos são incluídos no contrato. Contudo, a locação mostra-se menos vantajosa se considerarmos o uso de longo prazo do equipamento pois deverá gerar despesas mensais por um longo período que poderá cobrir as despesas de aquisição, considerando o uso frequente. Além disso, a disponibilidade do equipamento ficará condicionada ao fornecedor. Vale ainda destacar que a locação do equipamento não gera ativo para a Administração Pública, uma vez que não incorporará o patrimônio público.

Solução 02: Aquisição

Para a solução de aquisição do triturador de galhos, destaca-se que apesar do custo mais elevado de aquisição o equipamento estará sempre disponível, sem depender de terceiros, eliminando gastos recorrentes com locação. Além disso, a aquisição permite a adequação às necessidades locais com a escolha de um modelo específico que melhor atenda ao volume e tipo de resíduos gerados. Haverá valorização do patrimônio, pois o equipamento passará a integrar o ativo da administração, podendo ser utilizado por anos sem necessidade de novos contratos.

Portanto, a aquisição do triturador de galhos é a opção mais vantajosa para a administração pública, pois garante autonomia, redução de custos a longo prazo e valorização do patrimônio. Além disso, permite maior controle sobre a operação e manutenção do equipamento, assegurando eficiência no manejo dos resíduos urbanos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O município enfrenta desafios relacionados ao acúmulo de resíduos provenientes da poda e manejo da arborização urbana. Atualmente, a destinação desses resíduos pode gerar altos custos de transporte e descarte em aterros sanitários, impactos ambientais negativos, como emissão de gases e desperdício de material orgânico além da dificuldade na reutilização dos resíduos, que poderiam ser transformados em insumos úteis.

A aquisição do triturador de galhos atende ao interesse público ao reduzir custos operacionais com transporte e descarte de resíduos, promover sustentabilidade, reaproveitando resíduos para compostagem e cobertura vegetal, melhorar a eficiência dos serviços urbanos, garantindo uma cidade mais limpa e organizada e gerar benefícios econômicos, possibilitando a comercialização ou uso interno do material triturado.

A contratação do triturador de galhos representa uma solução estratégica para a gestão de resíduos urbanos, alinhada com princípios de eficiência, sustentabilidade e responsabilidade fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
228
FLS.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a. As quantidades da contratação serão:
Foi considerado que é a primeira vez que o equipamento será adquirido, portanto, não há consumo anterior.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R$ **256.725,83 (Duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte cinco reais oitenta e três centavos).**

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art.6º, XLI, da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
FORMA DE FORNECIMENTO	Na sua totalidade. Entrega única.

a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão
A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
229
FLS

aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

b) <u>Detalhamento da solução escolhida</u>

A solução consiste na aquisição de triturador de galhos, cujo padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, trata-se de uma aquisição de bens comuns, o que atrai a aplicação do critério de julgamento do menor preço por item.

A aquisição do implemento representa solução estratégica e viável, pois caracteriza flexibilidade, eficiência operacional, agilidade e versatilidade no uso de equipamento para a limpeza, manutenção e preservação das vias públicas urbanas e rurais, além de representar uma solução mais segura em termos operacionais, logístico e de mão de obra, pois reduz custos com pessoal e viabiliza a melhoria da qualidade dos serviços de limpeza.

Sendo assim, analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da administração pública municipal, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa para a aquisição do implemento é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XLI, e art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021:

> art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (...).
> art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

c) <u>Do modo de disputa</u>

A escolha do modo de disputa **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o município, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
230
FLS.
10

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o interesse público quanto a integridade do certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

d) Da manutenção e assistência técnica

Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo a Contratada responsável por realizar assistência técnica gratuita nas máquinas e equipamentos até o final da garantia.

A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os produtos. Caso não seja possível, a remoção da máquina/equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição deste por outra equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto.

O prazo máximo aceitável de entrega dos itens é de 20 dias úteis, contados do recebimento da nota da ordem de compra, considerando a entrega efetivada a partir da verificação do objeto em perfeitas condições de uso, mediante inspeção visual e teste de funcionamento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Considerando que as características do objeto não afetam a economia de escala pretendida, haja vista a natureza de semelhança dos objetos e o fato de que as quantidades foram estimadas ao longo de todo o período demanda, o que nos leva a crer que o quantitativo demandado é suficiente para que o item por si só seja atrativo ao julgamento e ao eventual fornecimento. Do mesmo modo, também não haverá prejuízo quanto a redução dos custos em se tratando da gestão de contratos diversos, especialmente se esses forem observados ante a economia a ser aferida pela maior competitividade do objeto. Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto.

Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto, contudo, as contratações e emissão de ordem de compras poderão ser parceladas conforme demanda.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

i.Requisitos de habilitação para julgamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
231
FLS.

1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

ii. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

Não há requisitos específicos para fins de contratação.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato deverá ser observado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª edição SET/2023, disponível no sítio *"https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf"*.

Deverá ser observado ainda os seguintes normativos:

- Resolução CONAMA nº 20 de 07/12/1994, quanto aos equipamentos que gerem ruídos no seu funcionamento;
- Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.
- Normas Brasileiras – NBR publicados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos.

A aquisição dos implementos tem material de alta durabilidade, contudo, os resíduos gerados (peças velhas/estragadas) durante o tempo de uso do equipamento devem ter descarte adequado de peças substitutas, entregando o material remanescente para a coleta seletiva adequada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não identificamos contratações correlatas e/ou interdependentes.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

- **Redução de custos com transporte e destinação de resíduos**: Com o triturador e picador, será possível processar os resíduos no local de geração, reduzindo despesas logísticas e taxas de descarte.
- **Aproveitamento dos materiais gerados**: Os galhos triturados podem ser reutilizados como compostagem ou cobertura para solo, promovendo sustentabilidade e economia na compra de insumos agrícolas.
- **Aumento da produtividade**: Equipamentos eficientes aceleram o processamento de resíduos, permitindo maior agilidade nas operações e melhor uso do tempo da equipe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
232
FLS.

- **Comparação de custos**: O custo inicial de aquisição do equipamento é compensado pela economia gerada na redução de despesas com transporte e contratação de terceiros para descarte de resíduos.
- **Manutenção preventiva**: O planejamento de manutenção garante maior durabilidade do equipamento, reduzindo custos de reposição.

- **Capacitação da equipe**: Operadores treinados utilizam o equipamento com mais eficiência e segurança, maximizando os resultados.
- **Redistribuição de tarefas**: O uso do equipamento automatiza processos manuais, liberando os colaboradores para outras atividades estratégicas.

- **Uso racional do orçamento**: A solução escolhida combina custo-benefício, evitando desperdícios financeiros.
- **Valorização dos recursos disponíveis**: O reaproveitamento dos resíduos contribui para uma política de gestão ambiental eficaz.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

Não há necessidade de adequação do ambiente. A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS. já possui ambiente adequado para a instalação e conservação do equipamento a ser adquirido.

A presente aquisição requer por parte da administração, o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber o implemento, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas sejam cumpridas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em face do disposto neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento conclui pela viabilidade da aquisição, visto que a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS. necessita de equipamento, objeto deste estudo com as especificações técnicas necessárias que atendam as demandas de serviços de limpeza e manutenção das vias públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
233
FLS.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:
As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:
ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS
ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO
ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

HORIZONTE/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: **PAULO MARCELO DE LIMA SOUSA** Superintendente de Contratos Matrícula 134636-9	**RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:** **RICARDO DANTAS SAMPAIO** SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
234
FLS.

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.
Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo
Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras
Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação
Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

> Art. 122.
> § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
> § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
215
FLS.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio
Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP
Não se aplica, haja vista tratar-se de demanda com quantitativo específico, períodos certos de execução, recurso orçamentário específico, logo, não existindo a característica da eventualidade e imprevisibilidade da demanda, o que seria o mais aconselhado a utilização do SRP, com isso, entende-se que o presente objeto se encontra em quadrado e será regido por procedimento convencional.
i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:
A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, consequentemente, para a otimização dos recursos públicos.
Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.
Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.
Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:
A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
236
FLS.

Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
227
FLS.

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
232
FLS.

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
239
FLS.
10

ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
240
FLS.

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES etc.)

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
241
FLS.

ANEXO IV DO TR
ANÁLISE DE RISCOS

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".